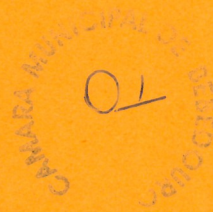


ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 98/2011

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais) que especifica

Apresentado em sessão do dia 18/07/2011 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 18 / 07 / 2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4302/2011

Lei nº 4.349, de 20 de julho de 2011.

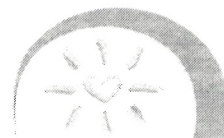


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de julho de 2011.
OEP/415/2011/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 431.000,00 (Quatrocentos e trinta e um mil reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se à ocorrer às despesas com a contrapartida da construção da (UPA) Unidade de Pronto Atendimento, localizado na Rua Luiz Brunelli – Jardim Júlia/Bebedouro-SP

Cordialmente

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

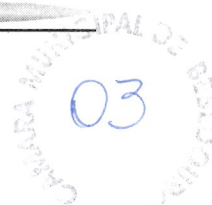
Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



PROJETO DE LEI Nº 98 /2011.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 431.000,00 (Quatrocentos e trinta e um mil reais), que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 431.000,00 (Quatrocentos e trinta e um mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas a s seguintes dotações:

06		Saúde	
06.02.00		Programa M. Alta Complexidade	
4.4.90.51.00 10 302 1003 2011 - 01 - 3100000		Obras e Instalações	431.000,00
		Total	431.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de julho de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 18/07/2011

09 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

EM 02/05/2011 14:36:12



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
04

PROJETO DE LEI Nº 098/2011: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal **a** **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
05

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 2º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

onde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São
“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.258/2010, no art. 6º, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$154.950.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de julho de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

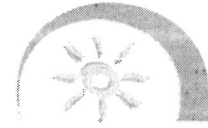


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de julho de 2011.
OEP/421/2011/na

Assunto: Sessão Extraordinária

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para uma **Sessão Extraordinária**, para discussão e aprovação do Projeto de Lei nº 98/2011, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais) que especifica.

Ressaltamos que temos urgência, por se tratar de contrapartida de convênio para construção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento, razão pela qual, solicitamos referida extraordinária.

Atenciosamente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

SISCAM

“Deus Seja Louvado”



Bebedouro, 18 de julho de 2011.

OFÍCIO ESPECIAL – GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: **JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI –
SUPLEMENTAÇÃO – CONSTRUÇÃO DA UPA**

Com meus atenciosos cumprimentos, venho através do presente, informar a V. Exa., sobre a necessidade de aprovação do Projeto de Lei em apreço, haja vista que o valor da proposta da empresa vencedora da licitação foi superior ao valor orçado pela Prefeitura, justificando, assim, a necessidade da propositura.

Deve ser informado, que mesmo o valor da proposta sendo superior ao orçamento da municipalidade, aquela ainda está de acordo com os parâmetros de mercado, conforme se verifica no parecer técnico e planilhas demonstrativas em anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para, uma vez mais, reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

SISCAM

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



09

BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Ofício nº. 084/2011/DPDU/GMC/ws

Bebedouro/SP, 07 de Julho de 2011.


Prezado Senhor:

Tendo sido indagado pela Comissão Municipal de Licitação acerca do valor da proposta de preços da única empresa licitante no valor de R\$ 2.334.696,81, referente ao Certame Licitatório Modalidade Concorrência Pública nº. 03/2011, Processo nº. 60/2011; sendo a empresa Construtora D.C.N. Ltda.; em relação à Planilha Orçamentária da Prefeitura Municipal de Bebedouro no valor de R\$ 1.904.419,32, venho através do presente apresentar planilhas de cotejamento de preço da planilha vencedora, base de maio de 2011, haja vista Planilha Orçamentária da Prefeitura Municipal de Bebedouro ter base fevereiro de 2011.

Considerando o artigo 48 de lei 8666/93 e alterações, em que deve-se deixar consignado nos autos à pesquisa feita inicialmente, devendo no momento do julgamento a Comissão Municipal de Licitação a ela recorrer, fazendo expressa comparação, e formalmente consignando a consonância ou não, das propostas, com esses valores.

Para o devido cotejamento recorreu-se a tabelas de preços dos respectivos serviços, estabelecidas periodicamente por entidades de classe ou representativas, afim de que precedentemente à classificação, a Comissão Municipal de Licitação confronte as propostas com os valores de mercado (TC-15.195/026/96).

Recorreu-se ainda ao Acórdão 325/2007 – TCU, que estabelece limites mínimos e máximos de composição do BDI para aplicação nos preços unitários ora cotejados, tendo em vista que às tabelas recorridas apresentam somente os preços unitários inclusos materiais, mão de obra e encargos sociais.


Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893

084/2011/DPDU/GMC/ws



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

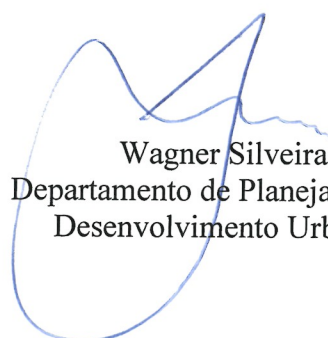


10

BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Diante de todo o acima exposto e as planilhas de cotejamento em anexo, sendo uma considerando BDI mínimo de 20 % e outra o BDI máximo de 30 %%, conforme a planilha do TCU também apensa, concluímos que os preços cotejados estão dentro da faixa de mercado, devendo-se para tanto dar o referido andamento ao processo.

Atenciosamente,

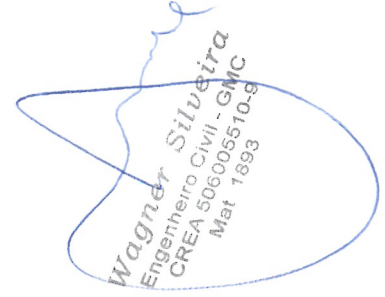

Wagner Silveira
Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano.

Antônio Carlos Taparelli Paulo
Diretor do Departamento de
Engenharia e Obras

**ANTONIO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



Itens	Siglas	Preencher com valores dentro do intervalo admissível	Situação intervalo admissível	Intervalo Admissível		
				Mínimo	Médio	Máximo
Taxa de rateio da Administração Central	AC		Não OK	0,11	4,07	8,03
Taxa de Despesas Financeiras	DF		OK	0,00	0,59	1,20
Taxa de Risco, Seguro e Garantia do Empreendimento	R		OK	0,00	1,18	2,47
Taxa de Tributos (Soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	I		Não OK	6,03	7,65	9,03
Taxa de Lucro	L		Não OK	3,83	6,90	9,96
Fórmula BDI conforme Acórdão TCU:	BDI resultante	0,00	Não OK	20,00	25,00	30,00
$\left[\frac{(1 + AC/100) \cdot (1 - DF/100) + R/100 + L/100}{1 - \frac{I}{100}} - 1 \right] \cdot 100$						


 Wagner Silveira
 Engenheiro Civil - GMC
 CREA 506005510-9
 Mat. 1893





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça. José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



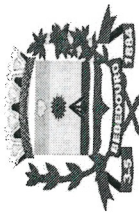
BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Serviços em Planilha de Referência fornecida pela Prefeitura de Bebedouro - SP	
Referência CPOS nº. 155, BDI = 23,00%	
Serviços Preliminares	
Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	M² R\$ 172,13
Fundação	
Concreto usinado, fck = 20,0 Mpa	M³ R\$ 255,21
Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	kg R\$ 4,24
Blocos e Baldrame	
Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50m	M³ R\$ 26,31
Reaterro manual apoiado sem controle de compactação	M³ R\$ 8,23
Alvenaria de embasamento em bloco de concreto com 14cm	M² R\$ 44,79
Concreto usinado, fck = 20,0 Mpa	M³ R\$ 255,21
Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	kg R\$ 4,24
Alvenaria e Elementos Divisórios	
Alvenaria de elevação em bloco cerâmico estrutural, uso revestido, de 14 cm - 4,5 MPA	M² R\$ 46,58
Alvenaria de elevação com bloco cerâmico de vedação uso revestido, de 14 cm - 2,5Mpa	M² R\$ 40,17

Serviços que Constam em Planilha Vencedora de Processo Licitatório, fornecida pela Construtora D.C.N LTDA.	
Apresentada pela Empresa	
Serviços Preliminares	
Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	M² R\$ 272,13
Fundação	
Concreto usinado, fck = 20,0 Mpa	M³ R\$ 398,00
Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	kg R\$ 9,10
Blocos e Baldrame	
Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50m	M³ R\$ 66,31
Reaterro manual apoiado sem controle de compactação	M³ R\$ 28,23
Alvenaria de embasamento em bloco de concreto com 14cm	M² R\$ 74,79
Concreto usinado, fck = 20,0 Mpa	M³ R\$ 398,00
Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	kg R\$ 9,10
Alvenaria e Elementos Divisórios	
Alvenaria de elevação em bloco cerâmico estrutural, uso revestido, de 14 cm - 4,5 MPA	M² R\$ 76,58
Alvenaria de elevação com bloco cerâmico de vedação uso revestido, de 14 cm - 2,5 Mpa	M² R\$ 70,71

PESQUISA DE MERCADO PARA O COTEJAMENTO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS			
FONTE	CÓDIGO	CONSIDERANDO BDI MÁXIMO CONF. ACORDADO DO TCU	S / BDI COMI BDI
Serviços Preliminares			
SINAPI	74210/001	BARRAÇÃO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	M² R\$ 231,61
Fundação			
FDE	02.05.014	Concreto Dossado e Lançado FCK = 20 Mpa	M³ R\$ 358,89
SINAPI	74254/002	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(KG 6,18 PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	kg R\$ 6,18
Blocos e Baldrame			
SINAPI	73969/011	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA DE 1,5 ATE 3M E XCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO	M³ R\$ 41,89
SINAPI	73904/002	Reaterro interno aplicado	M³ R\$ 32,58
SINAPI	6110	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLOS CERAMICOS MACIOS 5X10X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M³ R\$ 66,92
FDE	02.05.014	Concreto Dossado e Lançado FCK = 20 Mpa	M³ R\$ 358,89
SINAPI	74254/002	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(KG 6,18 PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	kg R\$ 6,18
Alvenaria e Elementos Divisórios			
SINAPI	74110/001	ALVENARIA EM BLOCO CERAMICO ESTRUTURAL 14X19X29CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSO ACO CA-60	M² R\$ 56,42
SINAPI	74110/001	ALVENARIA EM BLOCO CERAMICO ESTRUTURAL 14X19X29CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSO ACO CA-60	M² R\$ 56,42

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506.005510-9
Mat 1893



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361
 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Serviços em Planilha de Referência fornecida pela Prefeitura de Bebedouro - SP

Referência CPOS nº. 155, BDI = 23,00%	
Divisória em placas de granito com espessura de 3 cm	M² R\$ 446,68
Lajes, Vigas e Pilares	
Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	kg R\$ 4,24
Concreto usinado, fck = 20,0 Mpa	M³ R\$ 255,21
Caixilho em alumínio tipo basculante com vidro, cor branco	M² R\$ 622,70
Revestimento	
Revestimento em gesso liso desempenado sobre bloco e laje	M² R\$ 9,07
Reboco	M² R\$ 5,71
Revestimento vinílico de 3,2mm, para trafejo intenso, com impermeabilização acrílica	M² R\$ 69,37
Rodapé vinílico hospitalar de 7,5cm, com impermeabilizante e acrílico	M R\$ 27,24

Serviços que Constam em Planilha Vencedora de Processo Licitatório, fornecida pela Construtora D.C.N LTDA.

Apresentada pela Empresa	
Divisória em placas de granito com espessura de 3 cm	M² R\$ 646,68
Lajes, Vigas e Pilares	
Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	kg R\$ 9,10
Concreto usinado, fck = 20,0 Mpa	M³ R\$ 388,00
Caixilho em alumínio tipo basculante com vidro, cor branco	M² R\$ 822,70
Revestimento	
Revestimento em gesso liso desempenado sobre bloco e laje	M² R\$ 14,20
Reboco	M² R\$ 13,34
Revestimento vinílico de 3,2mm, para trafejo intenso, com impermeabilização acrílica	M² R\$ 99,37
Rodapé vinílico hospitalar de 7,5cm, com impermeabilizante e acrílico	M R\$ 57,24

PESQUISA DE MERCADO PARA O COTEJAMENTO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS

FONTE	CÓDIGO	CONSIDERANDO BDI MÁXIMO CONF. ACORDAO DO TCU	30,00%
SINAPI	74229/001	DIVISORIA EM MARMORE BRANCO POLIDO, ESPESSURA 3 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ARREMATADO COM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS	M² R\$ 551,05
Lajes, Vigas e Pilares			
SINAPI	74254/002	ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE/(KG 6,18 PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	kg R\$ 6,18
FDE	02.05.014	Concreto Dosado e Lancado FCK = 20 Mpa	M³ R\$ 358,89
Esquadrias			
SINAPI	68052	JANELA ALUMINIO, BASCULANTE, SERIE 25	M² R\$ 500,70
SINAPI	72117	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	M² R\$ 65,35
Revestimento			TOTAL R\$ 566,05
SINAPI	74001/002	REVESTIMENTO DE GESSO EM PAREDES INTERNAS EM BLOCOS DE CONCRETO, ESPESSURA 0,7CM	M² R\$ 21,81
SINAPI	5995	REBOCO PARA PAREDES ARGAMASSA TRACO 1:4:5 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA) M2 11,93 . ESPESSURA 0,5CM; PREPARO MECANICO	M² R\$ 11,93
SINAPI	72186	PISO VINILICO SEMIFLEXIVEL PADRAO LISO, ESPESSURA 3,2MM, FIXADO COM COLA	M² R\$ 76,14
FDE	13.05.070	RODAPE VINILICO DE 7,5 CM SIMPLES	M R\$ 19,55
			28,35
			15,51
			98,98
			25,42

Wagner Silveira
 Engenheiro Civil - GMC
 CREA 506005510-9
 Mat 1893



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Serviços em Planilha de Referência fornecida pela Prefeitura de Bebedouro - SP	
Referência CPOS nº. 155, BDI = 23,00%	

Serviços que Constam em Planilha Vencedora de Processo Licitatório, fornecida pela Construtora D.C.N LTDA.	
--	--

PESQUISA DE MERCADO PARA O COTEJAMENTO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS	
---	--

Serviços Preliminares	
Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	M ² R\$ 172,13
Fundação	
Concreto usinado, fck = 20,0 Mpa	M ³ R\$ 255,21
Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	kg R\$ 4,24
Blocos e Baldrame	
Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50m	M ³ R\$ 26,31
Reaterro manual apoiado sem controle de compactação	M ³ R\$ 8,23
Alvenaria de embasamento em bloco de concreto com 14cm	M ² R\$ 44,79
Concreto usinado, fck = 20,0 Mpa	M ³ R\$ 255,21
Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	kg R\$ 4,24
Alvenaria e Elementos Divisórios	
Alvenaria de elevação em bloco cerâmico estrutural, uso revestido, de 14 cm - 4,5 MPA	M ² R\$ 46,58
Alvenaria de elevação com bloco cerâmico de vedação uso revestido, de 14 cm - 2,5Mpa	M ² R\$ 40,17

Apresentada pela Empresa	
Serviços Preliminares	
Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	M ² R\$ 272,13
Fundação	
Concreto usinado, fck = 20,0 Mpa	M ³ R\$ 398,00
Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	kg R\$ 9,10
Blocos e Baldrame	
Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50m	M ³ R\$ 66,31
Reaterro manual apoiado sem controle de compactação	M ³ R\$ 28,23
Alvenaria de embasamento em bloco de concreto com 14cm	M ² R\$ 74,79
Concreto usinado, fck = 20,0 Mpa	M ³ R\$ 398,00
Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	kg R\$ 9,10
Alvenaria e Elementos Divisórios	
Alvenaria de elevação em bloco cerâmico estrutural, uso revestido, de 14 cm - 4,5 MPA	M ² R\$ 76,58
Alvenaria de elevação com bloco cerâmico de vedação uso revestido, de 14 cm - 2,5 Mpa	M ² R\$ 70,71

FONTE	CÓDIGO	CONSIDERANDO BDI MÍNIMO CONF. ACORDAO DO TCU DE 20,00% COM BDI	S / BDI
Serviços Preliminares			
SINAPI	74210/001	BARRACAÇÃO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA)	M ² R\$ 231,61
FDE	02.05.014	Concreto Dosado e Lançado FCK = 20 Mpa	M ³ R\$ 358,89
SINAPI	74254/002	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(KG 6,18 PERDA DE 10% / DOBRA / COLOCAÇÃO.	kg R\$ 6,18
Blocos e Baldrame			
SINAPI	73965/011	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA DE 1,5 ATE 3M E XCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO	M ³ R\$ 41,89
SINAPI	73904/002	Reaterro Interno apoiado	M ³ R\$ 32,58
SINAPI	6110	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS 5X10X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M ³ R\$ 66,92
FDE	02.05.014	Concreto Dosado e Lançado FCK = 20 Mpa	M ³ R\$ 358,89
SINAPI	74254/002	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(KG 6,18 PERDA DE 10% / DOBRA / COLOCAÇÃO.	kg R\$ 6,18
Alvenaria e Elementos Divisórios			
SINAPI	74110/001	ALVENARIA EM BLOCO CERAMICO ESTRUTURAL 14X19X29CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSO ACO CA-60	M ² R\$ 56,42
SINAPI	74110/001	ALVENARIA EM BLOCO CERAMICO ESTRUTURAL 14X19X29CM, 1/2 VEZ, COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUSO ACO CA-60	M ² R\$ 56,42

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506.005510-9
Mat - 1893



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça. José Stamatato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361
 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Serviços em Planilha de Referência fornecida pela Prefeitura de Bebedouro - SP	
Referência CPOS nº. 155, BDI = 23,00%	
Divisória em placas de granito com espessura de 3 cm	M² R\$ 446,68
Lajes, Vigas e Pilares	
Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	kg R\$ 4,24
Concreto usinado, fck = 20,0 Mpa	M³ R\$ 255,21
Caixilho em alumínio tipo basculante com vidro, cor branco	M² R\$ 622,70
Revestimento	
Revestimento em gesso liso desempenado sobre bloco e laje	M² R\$ 9,07
Reboco	M² R\$ 5,71
Revestimento vinílico de 3,2mm, para tráfego intenso, com impermeabilização acrílica	M² R\$ 69,37
Rodapé vinílico hospitalar de 7,5cm, com impermeabilizante e acrílico	M R\$ 27,24

Serviços que Constam em Planilha Vencedora de Processo Licitatório, fornecida pela Construtora D.C.N LTDA.	
Apresentada pela Empresa	
Divisória em placas de granito com espessura de 3 cm	M² R\$ 646,68
Lajes, Vigas e Pilares	
Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	kg R\$ 9,10
Concreto usinado, fck = 20,0 Mpa	M³ R\$ 398,00
Caixilho em alumínio tipo basculante com vidro, cor branco	M² R\$ 822,70
Revestimento	
Revestimento em gesso liso desempenado sobre bloco e laje	M² R\$ 14,20
Reboco	M² R\$ 13,34
Revestimento vinílico de 3,2mm, para tráfego intenso, com impermeabilização acrílica	M² R\$ 99,37
Rodapé vinílico hospitalar de 7,5cm, com impermeabilizante e acrílico	M R\$ 57,24

PESQUISA DE MERCADO PARA O COTEJAMENTO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS				
FONTE	CÓDIGO	CONSIDERANDO BDI MÍNIMO CONF. ACORDAO DO TCU DE		20,00%
SINAPI	74229/001	DIVISORIA EM MARMORE BRANCO POLIDO, ESPESSURA 3 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1,4 (CIMENTO E AREIA), ARREIMATE COM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS	M²	R\$ 551,05
Lajes, Vigas e Pilares				
SINAPI	74254/002	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(KG 6,18 PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	kg	R\$ 6,18
FDE	02.05.014	Concreto Dosado e Lancado FCK = 20 Mpa	M³	R\$ 358,89
Esquadrias				
SINAPI	68052	JANELA ALUMINIO, BASCULANTE, SERIE 25	M²	R\$ 500,70
SINAPI	72117	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	M²	R\$ 65,35
Revestimento				679,26
SINAPI	74007/002	REVESTIMENTO DE GESSO EM PAREDES INTERNAS EM BLOCOS DE CONCRETO, ESPESSURA 0,7CM	M²	R\$ 21,81
SINAPI	5995	REBOCO PARA PAREDES ARGAMASSA TRACO 1,4,5 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA) M2 11,93 , ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO	M²	R\$ 11,93
SINAPI	72186	PISO VINILICO SEMIFLEXIVEL PADRAO LISO, ESPESSURA 3,2MM, FIXADO COM COLA	M²	R\$ 76,14
FDE	13.05.070	RODAPE VINILICO DE 7,5 CM SIMPLES	M	R\$ 19,55

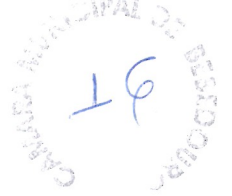
00521768/2011 18/07/11 15:51:40

Wagner Silveira
 Engenheiro Civil - GMC
 CREA 508005510-9
 Mat 1893



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 98/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 98/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de PROCURADOR.....

Sala das Comissões, 18 de julho de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

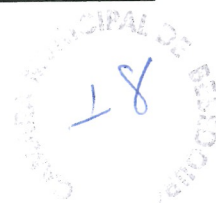
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 98/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
regulando de
.....

Sala das Comissões, 18 de julho de 2011.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
19

OEC/290/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de julho de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na 10ª Sessão Extraordinária, realizada na data de ontem, dia 18/07, o Projeto de Lei n. 98/2011, de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que foi aprovado, na 11ª Sessão Extraordinária, realizada na mesma data, o Projeto de Lei n. 101/2011, também de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4302 e 4303/2011.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4302/2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06

Saúde

06.02.00

Programa Média e Alta Complexidade

4.4.90.51.00.10.302.1003 2011- 01-3100000 Obras e Instalações R\$ 431.000,00.


Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de julho de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



Projeto de Lei nº 98/2011

LEI Nº 4349 DE 20 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde
06.02.00	Programa Média e Alta Complexidade
4.4.90.51.00.10.302.1003 2011- 01-3100000	Obras e Instalações
R\$ 431.000,00.	

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro a 20 de julho de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de julho de 2011.

Ivanira A de Souza
Escriturária

"Deus seja Louvado"